



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.511-A, DE 2025 **(Do Sr. Nitinho)**

Reconhece o Forró Siri, realizado no Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. DEFENSOR STÉLIO DENER).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. Nitinho Vitale)

Reconhece o Forró Siri, realizado no Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecido como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil o Forró Siri, tradicional festa junina realizada anualmente no Município de Nossa Senhora do Socorro, no Estado de Sergipe.

Art. 2º O Poder Executivo, por meio do órgão competente, adotará as medidas necessárias ao registro do Forró Siri no Livro de Registro das Celebrações, conforme previsto no Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Apresento à consideração desta Casa o presente Projeto de Lei que visa reconhecer o Forró Siri, realizado no Município de Nossa Senhora do Socorro (SE), como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil, em razão de sua significativa relevância histórica, cultural e econômica para o povo sergipano e para o país.

Criado em 1994, o Forró Siri consolidou-se como uma das maiores e mais tradicionais festas juninas do Estado de Sergipe. A festividade celebra o ciclo junino com apresentações de forró pé-de-serra, quadrilhas, trios de sanfoneiros, além de valorizar artistas locais e nacionais da música nordestina. Em 2025, a festa contará com mais de 20 dias de programação, reunindo cerca de 80 atrações, sendo 35 artistas locais, uma iniciativa da gestão municipal para enaltecer a cultura local e fortalecer a tradição dos festejos na região.

Realizado anualmente no final de junho, o evento é promovido pela Prefeitura de Nossa Senhora do Socorro e atrai milhares de visitantes de diversas regiões do Brasil, aquecendo significativamente a economia local. Estima-se que o Forró Siri gere centenas de empregos temporários e fomenta setores como comércio, hotelaria, transporte, alimentação e turismo cultural, sendo uma das principais fontes de movimentação econômica do município durante o período junino.

Do ponto de vista cultural, o Forró Siri é uma expressão viva da identidade nordestina, reunindo elementos da religiosidade popular, da música tradicional e das danças típicas. A festa também tem um importante papel na preservação da memória coletiva, na valorização da cultura popular e no fortalecimento do sentimento de pertencimento da população socorrense.

Reconhecer o Forró Siri como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil é, portanto, uma forma de proteger e valorizar esse importante bem cultural, garantindo sua continuidade e incentivando políticas públicas de preservação das tradições populares brasileiras.

Diante do exposto, conclamo os nobres Parlamentares à aprovação deste Projeto de Lei.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO Nº 3.551, DE
4 DE AGOSTO DE 2000**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2000/decreto3551-4-agosto-2000-359378-norma-pe.html>

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.511, DE 2025

Reconhece o Forró Siri, realizado no Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

Autor: Deputado NITINHO

Relator: Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER

I - RELATÓRIO

O PL nº 2.511, de 2025, de autoria do Deputado Nitinho tem por fito elevar à condição de patrimônio cultural imaterial do Brasil o Forró Siri, que se realiza na cidade de Nossa Senhora do Socorro, localizada no Estado de Sergipe.

O projeto foi distribuído às Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD). Sua apreciação é conclusiva pelas Comissões e tramita sob o regime ordinário, conforme o art. 24, II e art. 151, III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A proposição foi apresentada à Mesa em 23/05/2025. Em 11/06/2025 recebeu despacho pela distribuição às Comissões Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, sendo recepcionado (13/06/2025) na Comissão de Cultura (CCULT).

Em 17/07/2025 a Comissão de Cultura me designou Relator da matéria.

Não houve Emendas ao Projeto durante o prazo aberto para esta finalidade.



É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Coube-me, nesta Comissão de Cultura, a honra de elaborar o relatório referente ao PL nº 2.511, de 2025, de autoria do Deputado Nitinho que tem por objetivo elevar “à condição de patrimônio cultural imaterial do Brasil o Forró Siri”, que se realiza na cidade de Nossa Senhora do Socorro, localizada no Estado de Sergipe.

Esse festival de forró, realizado anualmente no final de junho promovido pela Prefeitura de Nossa Senhora do Socorro, é um dos maiores eventos do ciclo junino no estado, reunindo quadrilhas, trios pé-de-serra, culinária típica e diversos artistas regionais e nacionais. Trata-se de uma manifestação cultural que preserva e difunde tradições nordestinas, fortalecendo o sentimento de pertencimento da população.

O evento acontece na Arena Siri, no bairro João Alves, e atrai tanto moradores locais quanto turistas, movimentando a economia e reforçando a identidade cultural da região. Além dos shows, o Forró Siri também promove outras atividades e celebrações que valorizam a tradição junina.

O nome “Siri” faz referência ao termo coloquial utilizado para se referir aos moradores de Nossa Senhora do Socorro, que são chamados de “socorrenses” ou “sirizeiros”. O Forró Siri, portanto, é uma festa que celebra essa identidade local e a alegria do povo socorrense.

O evento tem se consolidado como uma tradição no calendário cultural sergipano e é conhecido por sua organização, estrutura e programação de qualidade, que inclui artistas consagrados e novos talentos de forró.

Além do seu valor cultural, o Forró Siri desempenha importante papel socioeconômico, pois um evento desse porte dinamiza o comércio, o turismo e a economia criativa, gerando emprego, renda e visibilidade para artistas locais. Assim, a matéria merece o apoio deste Colegiado. Porém, conforme estabelece a Súmula nº 1/2025 da Comissão de Cultura, projetos de



iniciativa parlamentar não podem atribuir status de “patrimônio cultural imaterial” a determinado bem, uma vez que esse reconhecimento é prerrogativa do Poder Executivo, exercido, no âmbito federal, pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), conforme o art. 216 da Constituição Federal e o Decreto nº 3.551/2000.

No entanto, a referida Súmula permite que o Parlamento reconheça manifestações da cultura nacional, desde que não crie obrigações administrativas para o Poder Executivo. Por isso, optamos por propor Substitutivo ao projeto, declarando a Festa de Nossa Senhora do Carmo como Manifestação da Cultura Nacional.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do PL nº 2.511, de 2025, na forma do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER
Relator



COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.511, DE 2025

Reconhece o “Forró Siri”, que se realiza em Nossa Senhora do Socorro, no Estado de Sergipe, manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecido como manifestação da cultura nacional o “Forró Siri”, que se realiza em Nossa Senhora do Socorro, no Estado de Sergipe.

Art. 2º Os poderes públicos envidarão esforços para apoiar a produção e divulgar a realização do evento nos meios de comunicação oficiais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER
Relator





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.511, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.511/2025, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Defensor Stélio Dener.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Denise Pessôa - Presidente, Benedita da Silva, Jandira Feghali e Tarcísio Motta - Vice-Presidentes, Alfredinho, Alice Portugal, Defensor Stélio Dener, Delegado Paulo Bilynskyj, Douglas Viegas, Erika Kokay, Luizianne Lins, Raimundo Santos, Tiririca, Bia Kicis, Bohn Gass, Jack Rocha, Juliana Cardoso, Mauricio Marcon, Mersinho Lucena, Pastor Henrique Vieira, Sâmia Bomfim e Talíria Petrone.

Sala da Comissão, em 10 de setembro de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA
Presidente



COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 2.511, DE 2025

Reconhece o “Forró Siri”, que se realiza em Nossa Senhora do Socorro, no Estado de Sergipe, manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecido como manifestação da cultura nacional o “Forró Siri”, que se realiza em Nossa Senhora do Socorro, no Estado de Sergipe.

Art. 2º Os poderes públicos envidarão esforços para apoiar a produção e divulgar a realização do evento nos meios de comunicação oficiais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de setembro de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA

Presidenta

